

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.846, DE 2000, DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL, CRIA A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EMENDAS AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI APRESENTADO PELO RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o parágrafo único do art. 67 do Substitutivo ao PL, que deve passar a ter a seguinte redação:

“ Art. 84. ...

Parágrafo único – A ANAC poderá diminuir ou suspender temporariamente a cobrança do ATAERO, caso julgue oportuno e que implique em diminuição proporcional no valor das tarifas aéreas”.

JUSTIFICATIVA

A manutenção do percentual de 10% com a possibilidade de redução ou suspensão do ATAERO é a garantia do suprimento seguro de recursos para investimentos na infra-estrutura aeroportuária.

Sala das Comissões,